



## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

## **ATO Nº 421, DE 6 DE JUNHO DE 2008**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas no inciso XXXIV do artigo 36 do Regimento Interno,

Considerando a necessidade de uniformizar os formatos de exibição de páginas no ambiente da Internet e Intranet do TST;

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos de atualização das informações disponíveis na Internet e Intranet;

Considerando a necessidade de reformular a atual apresentação da página do TST na Intranet;

Considerando a necessidade de organizar a legislação dispersa entre as diversas unidades do TST e de criar um repositório institucional único, em formato digital;

## **RESOLVE:**

- Art. 1.º Compete à Assessoria de Comunicação Social a gestão das informações disponíveis nos ambientes da Intranet e Internet do Tribunal Superior do Trabalho.
- §1.º A gestão de que trata o caput deste artigo abrange a organização das informações e fixação de padrões de apresentação de conteúdo.
- §2.º Os padrões de apresentação e navegação a serem utilizados nas páginas da Internet e Intranet serão definidos pela Assessoria de Comunicação Social e pela Secretaria de Tecnologia da Informação.
- §3.º Os padrões aprovados e as normas gerais para a publicação de páginas serão divulgados na Intranet e deverão ser adotados por todas as unidades do Tribunal.
- Art. 2.º Cada unidade administrativa será responsável pela alimentação, atualização e divulgação do conteúdo relativo à sua área na Intranet e Internet, devendo manter a precisão, correção e boa apresentação das informações, de acordo com os padrões estabelecidos.
  - §1.º As páginas deverão exibir a identificação da unidade responsável



Fonte: Boletim Interno [do] Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 22, 6 jun. 2008, p. 4-5.

pela manutenção das informações nelas publicadas e e-mail para contato.

- § 2.º A Assessoria de Comunicação Social promoverá a desativação das páginas que estiverem em desacordo com os padrões divulgados ou que apresentarem informações inadeguadas, e comunicará o fato à respectiva unidade.
- Art. 3.º A divulgação de avisos de login na rede do Tribunal seguirá critérios definidos pela Assessoria de Comunicação Social, conforme o Anexo Único.
- Art. 4.º Caberá à Coordenadoria de Documentação a criação e a padronização dos meios para implementação da Biblioteca Digital, com o objetivo de reunir os atos normativos do TST e unificar as ferramentas de pesquisa.
- §1.º O acervo da Biblioteca Digital poderá englobar doutrina, legislação, palestras, cursos e outros materiais.
- §2.º A Coordenadoria de Documentação, sob a supervisão da Comissão Permanente de Documentação, nos termos do artigo 57, inciso X, do RITST, fixará os critérios de seleção dos documentos e de acesso externo e interno aos atos administrativos que comporão o acervo da Biblioteca Digital.
- Art. 5.º A Secretaria de Tecnologia da Informação providenciará os recursos técnicos e de pessoal necessários à implementação do disposto neste ato.
  - Art. 6.º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

## Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Biblioteca Digital
Tribunal Superior do Trabalho

Fonte: Boletim Interno [do] Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 22, 6 jun. 2008, p. 4-5.